

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº **/2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria o presente Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE EXERCEM FUNÇÕES DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O referido projeto visa instituir uma gratificação aos servidores públicos (efetivos e contratados por tempo determinado) que exercem função de **motorista de transporte escolar**, objetivando a equiparação salarial em nome da equidade e proporcionalidade na discricionariedade municipal, **compensar a dedicação** exclusiva e o tempo gasto que o motorista do transporte escolar tem no deslocamento casa-trabalho-casa para o cumprimento da jornada de trabalho, e, suas atribuições diárias no meio da semana e finais de semana, conforme será exposto.

É importante mencionar que diferentemente dos demais motoristas, os motoristas transportam alunos a diversas cidades, como por exemplo, Iturama/MG, Fernandópolis/SP, Votuporanga/SP, que possuem respectivamente 55km, 85km e 115km de distância da cidade em que reside, terminando seus turnos tarde da noite e chegando em suas residências com cansaço excessivo derivado do labor.

Visto que, os motoristas de ônibus escolares têm uma responsabilidade excepcionalmente grande e que necessitam serem profissionais capacitados para tal função, incluindo os motoristas de transporte de crianças, ao qual fazem jus ao referido benefício.

Além disso, no mesmo dia ou no dia seguinte é necessário fazer a limpeza dos ônibus e abastecimento diariamente, como também, o acompanhamento na manutenção mecânica em oficinas, trocas de óleo, ou seja, grande parte do seu dia acaba sendo em razão de sua função, assim, acabam trabalhando durante o dia e a noite sem uma remuneração justa.

Ademais, a responsabilidade destes motoristas é muito grande, pois transportam grande quantidade de passageiros diariamente incluindo crianças, sendo responsáveis no geral pelo comportamento e sua segurança durante o trajeto de ida e volta. É sabido que os motoristas do transporte escolar exercem um papel importante junto à sociedade no desempenho de suas atividades, e de grande responsabilidade, inclusive em horários diferenciados, e muitas vezes também enfrentando as intempéries do tempo, e mesmo assim fazem esse labor da melhor forma possível. Em razão do múnus que esses motoristas exercem, entendemos ser de total relevância que a eles sejam concedidas a gratificação especial.

Entretanto, estes motoristas na maioria das vezes em finais de semana, quando há algum evento nas cidades vizinhas, ou até mesmo na zona rural do município de Limeira do Oeste/MG, são convocados até em regime de urgência para que faça o transporte das pessoas para os supramencionados eventos.

Considerando que a referida gratificação tem por objetivo compensar o custo extra do deslocamento, da dedicação que necessita, da responsabilidade dos mesmos, da capacidade laboral e da sua capacitação profissional, deverá ser paga também nos períodos letivos do ano escolar, conforme escala de trabalho diária, definida pela Secretaria Municipal de Educação não sendo excluído, portanto, o período de duração das férias escolares, férias individuais, coletivas, recesso, licenças de qualquer natureza e de forma proporcional, em caso de atestado médico e declaração de acompanhante.

Inclusive, a referida gratificação não se incorporará aos vencimentos e não deve ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, até mesmo, para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, sem prejuízo do direito dos servidores ao recebimento de diária, a percepção da gratificação de insalubridade, horas-extras e de adicional noturno ou outras vantagens que as leis lhe conferirem.

É importante a presente medida para suprir a demanda administrativa (defasagem salarial) de motoristas vinculados ao transporte escolar da Secretaria Municipal da Educação vinculada ao município, motivo pelo qual houve a necessidade da instituição de verba denominada gratificação especial, no valor de 20% (vinte por cento) do salário base.

Esta lei é embasada em outras leis municipais de outros municípios, que vislumbravam problemas semelhantes, sendo esta lei equiparada às leis dos referidos municípios, solucionando um problema de várias cidades brasileiras no concernente a defasagem salarial dos motoristas.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa, e, considerando o relevante e legítimo interesse com que a mesma se reveste, solicito o apoio do prefeito no sentido de enviar a essa Câmara de Vereadores a apreciação para posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Limeira do Oeste/MG, 04 de março de 2024.

ELAINY APARECIDA DE SOUZA
Vereadora

MAURÍCIO DA SILVA JUNIOR
Presidente